



080301

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado D Alírio Neto
PL 1887/2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. Alírio Neto - PPS)

Ab Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF, CAS e CCJ
Em 080301.

Alírio Neto
Altera o Art. 4º da Lei nº 1.437/97.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1437, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O concurso será realizado em duas etapas, constituindo-se a primeira de prova escrita objetiva, com questões de múltipla escolha, versando sobre disciplinas jurídicas e, a segunda, de prova títulos, meramente classificatória.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pd n.º	1887/2001
Fls. n.º	01 <i>Alírio</i>

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.437, de 21 de maio de 1997 regulamentou no âmbito do Distrito Federal o Art. 18 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994.

Contudo, o Art. 4º da referida Lei, ao tratar do concurso previsto no Art. 18 da Lei nº 8935/94, não especificou sobre quais disciplinas as provas deveriam versar.

Assim sendo, com a presente proposição, objetiva-se criar mecanismos que permitam à comunidade interessada verificar antecipadamente o ramo do conhecimento sobre o qual versará a prova escrita.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2001.

Alírio Neto
ALÍRIO NETO
Deputado Distrital - PPS